

APROVO

CONCURSO PÚBLICO

*"AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E
REPARAÇÃO DE VIATURAS DA AGÊNCIA
PORTUGUESA DO AMBIENTE"*

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Artigo 1.º**Identificação do procedimento**

O presente procedimento de concurso público foi adotado nos termos da alínea b) do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Artigo 2.º**Entidade adjudicante**

A entidade adjudicante é a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA, I.P.), com sede na Rua da Murgueira, n.º9/9ª, Alfragide, Amadora, e os seguintes contactos:

Telefone:	21 472 82 00
Fax:	21 471 90 74
Endereço eletrónico:	geral@apambiente.pt

Artigo 3.º**Objeto do procedimento**

1. O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços de manutenção e reparação das viaturas multimarcas que constituem a frota automóvel da APA, I.P., e que se encontram alocadas à sua sede e às 5 Administrações de Região Hidrográficas (ARH) que a integram, nos termos previstos no caderno de encargos e do seu Anexo, do qual faz parte integrante.
2. A aquisição dos serviços está dividida nos seguintes lotes:

N.º do lote	Descrição do Lote	Local
1	Viaturas afetas à ARH Norte	Porto
2	Viaturas afetas à ARH Norte	Mirandela
3	Viaturas afetas à ARH Centro	Coimbra
4	Viaturas afetas à ARH Tejo e Oeste	Portalegre
5	Viaturas afetas à ARH Tejo e Oeste	Santarém
6	Viaturas afetas à sede APA, IP	Lisboa
7	Viaturas afetas à ARH Alentejo	Vila Nova de Santo André
8	Viaturas afetas à ARH Alentejo	Évora
9	Viaturas afetas à ARH Alentejo	Beja
10	Viaturas afetas à ARH Algarve	Faro

Artigo 4.º**Decisão de contratar**

A decisão de contratar foi tomada, nos termos do artigo 36.º do CCP, pela Vogal do Conselho Diretivo da APA, I.P., Eng.ª Ana Teresa Perez, no uso da competência delegada nos termos da subalínea iii. da alínea c) do n.º 3.1 e da subalínea i. da alínea a) do n.º 5, ambos da Deliberação n.º 532/2020, publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 85, de 30 de abril, alterada e republicada pela Deliberação n.º 691/2020, publicada no Diário da República 2.ª série, n.º 119, de 22 de junho, conjugada com a alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

Artigo 5.º**Concorrentes**

1. Podem concorrer ao presente procedimento qualquer entidade, pessoa singular ou coletiva, ou agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
2. Tratando-se de um agrupamento concorrente, os membros que o constituem:
 - a) Não podem concorrer isoladamente ao presente procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente;
 - b) São solidariamente responsáveis perante a entidade adjudicante, pela manutenção da sua proposta;
 - c) Devem associar-se, antes da celebração do contrato na modalidade de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, em caso de adjudicação.
3. Os concorrentes ao presente procedimento não se podem encontrar em nenhuma das situações de impedimento previstas no artigo 55.º do CCP.

Artigo 6.º**Modalidade jurídica de associação de agrupamento**

Em caso de adjudicação a um agrupamento, todos os seus membros, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio externo de responsabilidade solidária.

Artigo 7.º**Plataforma eletrónica de contratação e assinatura eletrónica**

1. As formalidades respeitantes ao presente procedimento, bem como o carregamento de todos os documentos são assegurados através da plataforma eletrónica de

contratação pública Acingov, nos termos previstos na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, na sua redação atual.

2. Todos os documentos que constituem as propostas, incluindo os documentos anexos, emitidos pelos concorrentes e carregados na plataforma eletrónica de contratação indicada no número anterior, devem ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados qualificados de assinatura eletrónica.
3. Os demais documentos que integram as propostas emitidos por entidades terceiras devem ser assinados pelas entidades que os emitem.
4. Os certificados a que se refere o n.º2 são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em www.gns.gov.pt).
5. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, a entidade interessada deve submeter à plataforma um documento eletrónico oficial comprovativo do poder de representação do assinante.
6. Quando a proposta é apresentada por um agrupamento concorrente, todos os documentos que a integram devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o constituem, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.

Artigo 8.º

Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar, através da plataforma eletrónica de contratação indicada no artigo anterior, os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento que detetem, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 50.º do CCP.
2. Até ao final do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:
 - a) O júri presta os esclarecimentos que tenham sido solicitados;
 - b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões devidamente identificadas pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
3. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões

detetadas pelos interessados são disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação indicada no artigo anterior, junto às peças do procedimento disponíveis para consulta e imediatamente notificados desse facto todos os interessados que, entretanto, já as tenham obtido.

4. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 9.º

Prazo e modo de apresentação de propostas

As propostas devem ser apresentadas, na plataforma eletrónica de contratação indicada no artigo 7.º do presente programa do procedimento, até às 23h59, do 12.º (décimo segundo) dia a contar da data do envio, para publicação, do anúncio no Diário da República, aplicando-se à contagem dos prazos o disposto no n.º 3 do artigo 470.º do CCP.

Artigo 10.º

Prazo de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das mesmas.

Artigo 11.º

Propostas apresentadas por lote

1. As propostas são apresentadas por lote.
2. Não há limite do número de lotes a que cada concorrente pode apresentar proposta, podendo apresentar proposta para um, vários ou para todos os lotes.
3. No caso de serem apresentadas, pelo mesmo concorrente, propostas para mais do que um lote as mesmas serão avaliadas individualmente.
4. Em resultado das propostas adjudicadas, os contratos podem ser celebrados por lote ou combinar vários ou a totalidade dos lotes.
5. Se, em relação a um ou mais lotes não forem apresentadas propostas ou forem excluídas as propostas apresentadas, é adotado o procedimento de ajuste direto, ao abrigo da alínea a) ou b), consoante o caso, do n.º 1 do artigo 24.º do CCP.

Artigo 12.º

Documentos da proposta

1. A proposta, a apresentar por lote, é constituída pelos seguintes documentos nos termos do artigo 57.º do CCP:
 - a) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos de acordo com o ANEXO I ao CCP e conforme modelo constante do Anexo I ao presente programa do procedimento, do qual faz parte integrante;
 - b) Documento denominado "Proposta" elaborado de acordo com o modelo constante do Anexo II ao presente programa do procedimento, do qual faz parte integrante, com preenchimento obrigatório dos seguintes elementos:
 - i. O nome ou denominação social do concorrente e número de identificação fiscal (NIF);
 - ii. A identificação do lote a que concorre;
 - iii. Os seguintes atributos da proposta submetidos à concorrência:
 - a. Preço mão-de-obra/hora, único, aplicável às especialidades de mecânica-auto, bate-chapas-auto, pintura-auto, eletricidade-auto e estofador-auto;
 - b. Preço total das peças da listagem da amostra, constituída por peças e acessórios novos multimarca/linha branca, ou de origem, conforme Anexo III ao presente programa de procedimento, do qual faz parte integrante, sendo obrigatório o preenchimento integral do quadro;
 - c. Preço total dos serviços de alinhamento de direção e serviços conexos, considerando o quadro relativo aos serviços de diagnóstico e *reset* de avarias e de equilibragem de pneus, alinhamento de direção e serviços conexos;
 - d. Prazo de garantia dos bens e serviços de manutenção e assistência técnica automóvel, onde estarão incluídos os artigos homologados (peças e acessórios), com a exceção dos materiais de desgaste rápido, expresso em meses;
 - e. Prazo de resposta de orçamentação, que consiste no intervalo de tempo entre o momento da receção do veículo e a hora do envio do orçamento de reparação, expresso exclusivamente em unidade/hora;
 - f. Prazo de resposta da reparação, que consiste no intervalo de tempo entre o momento da comunicação de aceitação do orçamento e a hora do início da reparação, expressa exclusivamente em unidade/hora, considerando os períodos máximos de execução indicados no n.º 1 da parte II do Anexo ao caderno de encargos, do qual faz parte integrante.

- iv. As seguintes condições não submetidas à concorrência:
 - a. Capacidade de reboque de veículos ligeiros por dia, sem custos adicionais, expressa em unidades;
 - b. Identificação completa das instalações oficinais a utilizar na prestação dos serviços;
 - c. Características das instalações oficinais a utilizar na prestação dos serviços;
 - d. Número de executantes/trabalhadores, por especialidade, de que dispõe para a prestação dos serviços.
- 2. Integram também a proposta, quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por considerar relevantes para apreciação da mesma.
- 3. Todos os documentos que constituem a proposta acima indicados devem ser assinados eletronicamente, nos termos do artigo 7.º do presente programa de procedimento.
- 4. Todos os documentos que constituem a proposta devem ser exclusivamente redigidos em língua portuguesa.
- 5. Os preços constantes das propostas devem ser expressos em euros, indicados em algarismos e por extenso e não devem incluir o IVA.
- 6. Em caso de divergência entre o preço indicado em algarismos e por extenso, prevalecerá, para todos os efeitos, o preço indicado por extenso.
- 7. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.
- 8. Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

Artigo 13.º

Lista dos concorrentes

O júri, no dia útil imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, publicita a lista dos concorrentes na plataforma eletrónica de contratação indicada no artigo 7.º do presente programa do procedimento, nos termos previstos no artigo 138.º do CCP.

Artigo 14.º

Critério de adjudicação

A adjudicação é efetuada segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela modalidade de melhor relação qualidade-

preço, prevista na alínea a) do artigo 74.º do CCP, aplicável a cada lote, tendo em conta os seguintes fatores, enunciados por ordem decrescente de relevância, com as respetivas ponderações e pontuações:

Fatores	Ponderação	Pontos
Preço da mão-de-obra/hora	40%	40
Preço total das peças da listagem de amostra	25%	25
Serviços de alinhamento de direção e serviços conexos	15%	15
Garantia das reparações incluindo as peças e acessórios	10%	10
Prazo de resposta de orçamentação ¹	5%	5
Prazo de resposta da reparação ²	5%	5
TOTAL	100%	100,00

Artigo 15.º

Modelo de avaliação de cada fator

Cada um dos fatores que decompõem o critério de adjudicação previsto no artigo anterior é avaliado nos seguintes termos:

a) Fator preço da mão-de-obra/hora:		
L _{sup} =	Limite superior da pontuação	100
L _{inf} =	Limite inferior da pontuação	0
F _x =	Preço proposto	Variável
F _a =	Maior valor considerável (sem IVA incluído)	30,00€
F _b =	Menor valor considerável (sem IVA incluído)	0,00 €
Avaliação do fator = $[L_{sup} - ((L_{sup} - L_{inf}) \times (F_x - F_b) / (F_a - F_b))] \times \text{Ponderação}$		

b) Fator preço total da listagem das peças da amostra:		
L _{sup} =	Limite superior da pontuação	100
L _{inf} =	Limite inferior da pontuação	0
F _x =	Preço proposto	Variável
F _a =	Maior valor considerável (sem IVA incluído)	4.000,00€
F _b =	Menor valor considerável (sem IVA incluído)	0,00 €
Avaliação do fator = $[L_{sup} - ((L_{sup} - L_{inf}) \times (F_x - F_b) / (F_a - F_b))] \times \text{Ponderação}$		

¹ O prazo de resposta de orçamentação consiste no intervalo de tempo entre o momento da receção do veículo e o do envio do orçamento de reparação, expresso em horas.

² O prazo de resposta da reparação consiste no intervalo de tempo entre o momento da comunicação de aceitação do orçamento e o do início da reparação, expresso em horas.

c) Alinhamento de direção e serviços conexos		
$L_{sup} =$	Limite superior da pontuação	100
$L_{inf} =$	Limite inferior da pontuação	0
$F_x =$	Preço proposto	Variável
$F_a =$	Maior valor considerável (sem IVA incluído)	36,00€
$F_b =$	Menor valor considerável (sem IVA incluído)	0,00 €
Avaliação do fator = $[L_{sup} - ((L_{sup} - L_{inf}) \times (F_x - F_b) / (F_a - F_b))]$ x Ponderação		
Quadro de diagnósticos /Tabela preços máximos admitidos na alínea c)		
Alinhamento de direção		20,00€
Equilibragem de rodas (por roda)		5,00€
Desmontagem/montagem de pneus (por roda)		5,00€
Válvula de ar para jante (por roda)		1,50€
Reparação de furo pneus de veículos ligeiros/Comerciais/TT)		4,50€
Total (valor máximo)		36,00€

d) Fator garantia das reparações, incluindo peças e acessórios:		
$L_{sup} =$	Limite superior da pontuação	100
$L_{inf} =$	Limite inferior da pontuação	0
$F_x =$	Tempo proposto	Variável
$F_a =$	Maior valor considerável	36 Meses
$F_b =$	Menor valor considerável	12 Meses
Avaliação do fator = $[L_{inf} - ((L_{inf} - L_{sup}) \times (F_x - F_b) / (F_a - F_b))]$ x Ponderação		

e) Fator prazo de resposta de orçamentação:		
$L_{sup} =$	Limite superior da pontuação	100
$L_{inf} =$	Limite inferior da pontuação	0
$F_x =$	Prazo proposto Variável	Variável
$F_a =$	Maior valor considerável	24 Horas
$F_b =$	Menor valor considerável	1 Hora
Avaliação do fator = $[L_{sup} - ((L_{sup} - L_{inf}) \times (F_x - F_b) / (F_a - F_b))]$ x Ponderação		

f) Fator prazo de resposta de reparação:		
$L_{sup} =$	Limite superior da pontuação	100
$L_{inf} =$	Limite inferior da pontuação	0
$F_x =$	Prazo proposto Variável	Variável
$F_a =$	Maior valor considerável	24 Horas
$F_b =$	Menor valor considerável	1 Hora
Avaliação do fator = $[L_{sup} - ((L_{sup} - L_{inf}) \times (F_x - F_b) / (F_a - F_b))]$ x Ponderação		

Artigo 16.º

Avaliação das propostas

A classificação final de cada proposta, apresentada por lote, é calculada considerando o coeficiente de ponderação de cada fator e pontuação obtida em cada fator, de acordo com a seguinte fórmula:

$$T = Pm + Ptp + Ad + Gr + Po + Pr$$

Em que:

T= Classificação Final

Pm = Preço da mão-de-obra/hora

P tp = Preço total das peças da listagem de amostra

Ad= Alinhamento de direção e serviços conexos

Gr = Garantia das reparações incluindo as peças e acessórios

Po= Prazo de resposta de orçamentação

Pr = Prazo de resposta da reparação

Artigo 17.º

Desempate na avaliação das propostas

1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas apresentadas, por lote, será aplicado, como primeiro fator de desempate, a pontuação obtida no fator “Preço da mão-de-obra/hora”.
2. Se, após a aplicação do fator de desempate indicado no número anterior se mantiver uma situação de empate, será aplicado, como segundo fator de desempate, a pontuação obtida no fator “preço total da listagem das peças da amostra”.
3. Mantendo-se a situação de empate após a aplicação dos fatores enunciados nos números anteriores, será aplicado, como terceiro fator de desempate, a pontuação total obtida no fator “Alinhamento de direção e serviços conexos”.

Artigo 18.º

Exclusão das propostas

São excluídas as propostas que revelem alguma das causas de exclusão previstas no n.º 2 do artigo 70.º, no n.º 2 do artigo 146.º, ambos do CCP, bem como as que proponham valores fora dos intervalos definidos nos fatores que decompõe o critério de adjudicação.

Artigo 19.º

Notificação da decisão de adjudicação

1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.
2. Juntamente com a decisão de adjudicação, o adjudicatário de cada lote é notificado

para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar dessa notificação:

- a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos no artigo seguinte;
- b) Confirmar, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;
- c) Pronunciar-se sobre a minuta do contrato.

Artigo 20.º

Documentos de habilitação

1. O adjudicatário está obrigado a apresentar os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração emitida de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, conforme modelo do ANEXO II ao mesmo Código, do qual faz parte integrante;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontram em nenhuma das situações descritas, nos termos das alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP;
 - c) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções.
 - d) Documento comprovativo da constituição do consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, se o adjudicatário for um agrupamento, de pessoas singulares ou coletivas.
2. Se o adjudicatário for um agrupamento, de pessoas singulares ou coletivas, os documentos de habilitação previstos no número anterior devem ser apresentados por todos os membros que o constituem.
3. A apresentação dos documentos referidos na alínea b) do n.º 1 do presente artigo pode ser substituída pela indicação do endereço do sítio na Internet onde os mesmos possam ser consultados, bem como a informação necessária à respetiva consulta, caso se verifiquem as condições previstas no n.º 2 do artigo 5.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.
4. A apresentação dos documentos referidos na alínea b) do n.º 1 do presente artigo, assim como a indicação do endereço referido no número anterior, podem ser dispensadas caso o adjudicatário preste o seu consentimento, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, para que as entidades adjudicantes consultem a informação relativa aos mesmos.
5. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário têm que ser redigidos em língua portuguesa, no entanto, quando pela própria natureza ou origem, os documentos de habilitação do adjudicatário estiverem redigidos noutra língua, estes devem ser

acompanhados de tradução devidamente legalizada.

6. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do artigo 86º do CCP, será concedido um prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis destinado ao seu suprimento, ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP.

Artigo 21.º

Minuta do contrato

1. A minuta do contrato é aprovada e enviada ao adjudicatário em simultâneo com a decisão de adjudicação, considerando-se a mesma aceite quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao seu envio.
2. São apenas admitidas reclamações da minuta quando dela constarem obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou que recusem os ajustamentos eventualmente propostos.
3. Em caso de reclamação, a entidade que aprova a minuta comunica ao adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o que houver decidido sobre a mesma, entendendo-se que a rejeita se nada disser no referido prazo.

Artigo 22.º

Contrato

O contrato, a celebrar por lote ou conjunto de lotes, deve ser outorgado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da aceitação da respetiva minuta, mas nunca antes de:

- a) Terem sido apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
- b) Confirmados, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.

Artigo 23.º

Caducidade da adjudicação

1. A adjudicação pode caducar se por facto imputável ao adjudicatário, este:
 - a) Não apresentar os documentos de habilitação, conforme previsto no n.º 1 do artigo 86.º do CCP;
 - b) Falsificar documentos de habilitação ou prestar culposamente falsas declarações, conforme previsto no n.º1 do artigo 86.º do CCP;
 - c) Não confirmar, se for o caso, os compromissos com terceiras entidades, conforme

previsto nos termos do artigo 93.º do CCP.

d) Não assinar o contrato, nos termos previstos no artigo 105.º CCP.

2. Em caso de caducidade da adjudicação nos termos previstos do artigo anterior, o órgão competente para a decisão de contratar adjudica a proposta ordenada em lugar subsequente.

Artigo 24.º

Comunicações

Todas as comunicações entre a entidade adjudicante ou o júri do procedimento e os interessados, os concorrentes ou o adjudicatário relativas à fase de formação do contrato devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através da plataforma eletrónica de contratação pública www.acingov.pt.

Artigo 25.º

Encargos dos concorrentes com a elaboração das propostas

Constitui encargo dos concorrentes, as despesas inerentes à elaboração das propostas e à celebração dos contratos.

Cláusula 26.º

Contagem dos prazos

À contagem dos prazos na fase de formação dos contratos é aplicável o disposto no artigo 470.º do CCP.

Artigo 27.º

Recurso ao Ajuste Direto

A entidade adjudicante reserva-se o direito de recorrer ao ajuste direto, quando se verificarem os pressupostos da alínea a) e b) do n.º 1 do artigo 24.º do CCP.

Artigo 28.º

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios emergentes do presente procedimento é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Artigo 29.º

Regime legal aplicável

Em tudo o que for omissão no presente programa, é aplicado o disposto no CCP, na sua redação atual, e demais legislação aplicável.

ANEXO I**Modelo de declaração de aceitação do caderno de encargos**

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos]

1 – ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ³.. (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁴ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁵:

a) ...

b) ...

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

³ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁴ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁵ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º desse mesmo Código.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura ⁶].

⁶ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO II

Modelo de “Proposta”

Concurso público para (identificação do procedimento)

..... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de..... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), propõe-se prestar os serviços pretendidos de acordo com os seguintes atributos e nas condições abaixo apresentadas para o lote ____ - _____:

I. ATRIBUTOS

1. Preço da mão-de-obra/hora (preço único) abrangendo as especialidades de mecânica-auto, batechapas-auto, pintura-auto, eletricista-auto e estofador-auto:

Preço hora s/ IVA – máximo admitido	Preço hora s/IVA - proposto
30,00€	_____,__€

2. Preço total para as peças da listagem de amostra (novas, multimarca/linha branca e/ou origem) prevista no Anexo III:

Preço das peças da amostra s/ IVA – máximo admitido	Preço hora s/IVA - proposto
4.000,00€	_____,__€

3. Preços dos serviços alinhamento de direção e serviços conexos:

Serviços Propostos	Preço máximo s/IVA	Preço proposto s/IVA
Alinhamento de direção	20,00€	_____,__€
Equilibragem de rodas (por roda)	5,00€	_____,__€
Desmontagem/montagem de pneus (por roda)	5,00€	_____,__€
Válvula de ar para jantes (por roda)	1,50€	_____,__€
Reparação de furo pneus de veículos (Ligeiros/Comerciais/Todo o Terreno)	4,50€	_____,__€
Preço total	36,00€	_____,__€

4. Prazo de garantia das reparações, incluindo peças e acessórios:

Garantia – mínima admitida	Tempo de resposta - proposta
12 Meses	_____Meses

5. Prazo de resposta de orçamentação:

Tempo de resposta – máximo admitido	Tempo de resposta - proposto
24 Horas	_____Hora(s)

6. Prazo de resposta de reparação:

Tempo de resposta – máximo admitido	Tempo de resposta - proposto
24 Horas	_____Hora(s)

II. CONDIÇÕES:

1. Capacidade de reboque de veículos ligeiros por dia, sem custos adicionais, expressa em unidades:

Quantidade/dia Mínimo admitido	Quantidade/dia Mínimo proposto
3	

2. Identificação das instalações oficiais a utilizar na prestação dos serviços:

Denominação	Morada	Endereço eletrónico	Contacto telefónico

3. Características das instalações oficiais a utilizar na prestação dos serviços:

Denominação	Área útil total	Área útil de trabalho coberta	Altura pé direito	Área de parqueamento
	____m ²	____m ²	____m	____m ²

	___m ²	___m ²	___m	___m ²
	___m ²	___m ²	___m	___m ²
	___m ²	___m ²	___m	___m ²

4. Número de executantes/trabalhadores, por especialidade, de que dispõe para a prestação dos serviços:

Especialidade	Quantidade
Mecânica	
Bate-chapas	
Pintura-auto	
Eletricista-auto	
Estofador-auto	

Anexo III
Peças da listagem da amostra

Marca/Modelo Designação das peças	Renault Clio			Nissan Patrol			Mitsubishi L200			Volkswagen Passat			Land Rover Defender		
	Marca	Referência	Preço	Marca	Referência	Preço	Marca	Referência	Preço	Marca	Referência	Preço	Marca	Referência	Preço
Jogo pastilhas travão frente (completo, para 2 rodas)															
Jogo pastilhas /calços travão trás (completo para 2 rodas)															
Jogo discos de travão frente (2)															
Jogo amortecedores frente (2)															
Jogo amortecedores trás (2)															
Filtro do óleo do motor															
Filtro do ar do motor															
Filtro do combustível															
Lubrificante do motor (um litro)															
Lubrificante da caixa de velocidades (um litro)															
Fluido de travões (um litro)															
Fluido de direção (um litro)															
Fluido de arrefecimento (um litro)															
Radiador de água motor															
Velas															
Bateria															
Total															

ANEXO IV

Modelo de declaração de inexistência de impedimentos

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ¹.. (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ² não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ³] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁴ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura ⁵].

¹ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

² No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

³ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁴ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁵ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.